



PORTARIA Nº 380/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ACIDENTES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MAGELA GOMES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Empregados Públicos relacionados abaixo para compor a Comissão de Apuração de Acidentes no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – **CISREUNO**.

I) **GILBERTO FUMIO FUJII** (Coordenador de Frota – Matrícula nº 028)

II) **FERNANDO JUNIO DA SILVA** (Condutor Socorrista – Matrícula nº 043)

III) **ERICK DEIVIDE DIAS** (Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – Matrícula nº 022)

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o art. anterior será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo.

Art. 2º - Os servidores nomeados serão responsáveis pela apuração das ocorrências de acidentes que envolvam os funcionários e veículos de patrimônio do CISREUNO, elaborando relatórios, pareceres e recomendações à Secretária Executiva.



Art. 3º – Competem também aos servidores membros da Comissão de Apuração de Acidentes, propor a criação de novas normas disciplinadoras com vistas a melhoria contínua dos serviços, prevenção de acidentes, preservação do patrimônio público e apoio às Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Comissão de Apuração de Acidentes poderá contar com o apoio de outros departamentos e servidores do CISREUNO na análise de cada ocorrência a fim de alcançar o melhor resultado dos trabalhos.

Art. 5º - Os relatórios, pareceres elaborados pela Comissão de Apuração de Acidentes serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas que regem a condução de veículo automotor.

Art. 6º - Todos os trabalhos realizados pela Comissão de Apuração de Acidentes serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.

Art. 7º - Os resultados realizados pela Comissão de Apuração de Acidentes, quando resultarem em recomendação de medidas disciplinares, será obedecido contraditório e a Ampla defesa..

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial às Portarias anteriores que tratam da mesma matéria.

Art. 9º – Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 12 de março de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO